

REGULAMENTO DE PROVAS OFICIAIS

FUTEBOL 11 E 9 FEMININO
2025/2026



**ASSOCIAÇÃO DE
FUTEBOL DE
LISBOA**



REGULAMENTO DAS PROVAS OFICIAIS

FUTEBOL 11 E 9 FEMININO

ÍNDICE

PARTE A REGULAMENTO GERAL	4
CAPÍTULO I	4
101 NOMENCLATURA	4
CAPÍTULO II	5
ORGANIZAÇÃO TÉCNICA	5
102 DA COMPETÊNCIA	5
103 CLASSIFICAÇÕES E FORMAS DE DESEMPATE.....	5
103.A SELEÇÕES DISTRITAIS	6
104 MARCAÇÕES.....	7
105 SORTEIOS E ALTERAÇÕES DE JOGOS	8
106 DIAS DOS JOGOS.....	9
107 HORÁRIO DOS JOGOS.....	10
108 DURAÇÃO DOS JOGOS.....	10
109 TORNEIOS PARTICULARES	10
110 CAMPO DE JOGOS	10
110.1 FUTEBOL DE ONZE.....	10
110.1.2 BANCO DE SUPLENTE	14
110.2 FUTEBOL DE NOVE	15
110.2.10 BANCO DE SUPLENTE	17
111 VISTORIAS.....	18
112 DAS JOGADORAS	18
113 SUBSTITUIÇÕES E MINIMO DE JOGADORAS.....	19
113. A FISIOTERAPEUTAS / MASSAGISTAS	19
114 DOS TREINADORES.....	20
115 DOS EQUIPAMENTOS	20
116 PUBLICIDADE.....	21
117 DA ARBITRAGEM	22
118 OUTRAS DISPOSIÇÕES	23
CAPÍTULO III	25
SEGURANÇA	25
124 GESTOR DE SEGURANÇA	25
PARTE B - REGULAMENTO ESPECÍFICO DE PROVAS	27
CAPÍTULO I	28
FUTEBOL DE ONZE.....	28
229 CAMPEONATO DISTRITAL FUTEBOL 11 DE SUB-17	28
229.1 DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICA.....	28
229.2 FORMAS DE DESEMPATE	28
229.3 DOS PRÉMIOS.....	28
CAPÍTULO II	29
FUTEBOL DE ONZE.....	29
230 CAMPEONATO DISTRITAL DE FUTEBOL 11 SUB-15	29
230.1 DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICA.....	29



230.2 FORMAS DE DESEMPATE	29
230.3 DOS PRÉMIOS.....	29
CAPÍTULO III	30
FUTEBOL DE NOVE	30
231 CAMPEONATO DISTRITAL DE FUTEBOL 9 SUB-13	30
231.1 DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICA.....	30
232.2 FORMAS DE DESEMPATE	30
232.3 DOS PRÉMIOS.....	30
PARTE C – CONTENCIOSO E AÇÃO DISCIPLINAR	31
CAPÍTULO I.....	31
300 CONTENCIOSO.....	31
300.1 AÇÃO DISCIPLINAR	31
300.2 PROTESTOS E RECURSOS.....	31
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	32



PARTE A REGULAMENTO GERAL

CAPÍTULO I

101 NOMENCLATURA

101.1 A Associação de Futebol de Lisboa organizará todas as épocas, caso se justifiquem, as seguintes provas:

229	Campeonato Distrital de Futebol de Onze Sub-17
230	Campeonato Distrital de Futebol de Onze Sub-15
231	Campeonato Distrital de Futebol de Nove Sub-13

101.2 Cada Prova será organizada segundo normas gerais, comuns a todas as competições, incluídas neste Regulamento Geral (Parte A) e segundo normas específicas de cada Prova (Parte B).

PROVAS EXTRAORDINÁRIAS

101.3 Para além das Provas referidas em 101.1, cuja realização só excepcionalmente não se concretizará, pode a Direção da AFL organizar outras competições que entenda julgadas necessárias para assegurar a continuidade de atividade de todos os Clubes filiados.



CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

102 DA COMPETÊNCIA

- 102.1** A organização técnica das Provas, no que respeita à qualificação de jogadoras, elaboração de calendários, homologação de resultados, classificações, julgamento de reclamações e aplicação de sanções disciplinares, é da exclusiva responsabilidade dos Órgãos competentes da Associação de Futebol de Lisboa.
- 102.2** Caso não seja possível concluir em cada época desportiva, alguma ou algumas das competições mencionadas no artigo **101.1**, por fatos que resultem de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização dos jogos dessas competições, por razões alheias à vontade da Associação de Futebol de Lisboa e Clubes envolvidos, a competição será anulada, caso não tenha sido concluída toda a 1ª volta da mesma, ou seja, que todos os Clubes da referida competição, não possam ter jogado pelo menos uma vez com todos os competidores, ou toda a 1ª Fase da prova, no caso de provas realizadas a mais que uma Fase.
- 102.3** Porém, caso a força maior ocorra durante a 2ª volta das competições, para apuramento dos Vencedores e possíveis indicações para Provas que a Federação Portuguesa de Futebol venha a organizar nesses escalões, deverão prevalecer as classificações que existirem no final da 1ª volta ou da 1ª Fase, aplicando-se os critérios de desempate previstos no RPO.
- 102.4** Constituirão casos de força maior, quando se vierem efetivamente a verificar, as seguintes situações de forma exemplificativa e sem se limitar, a saber: tremores de terra, inundações, incêndios, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins, estados de emergência ou de sítio e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. A ocorrência de quaisquer circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada pela Associação de Futebol de Lisboa a todos os envolvidos.

103 CLASSIFICAÇÕES E FORMAS DE DESEMPATE

- 103.1** Nas competições disputadas por pontos, adotar-se-á a seguinte tabela:

Vitória	3 pontos
Empate	1 ponto
Derrota	0 pontos
Falta de comparência	0 pontos

- 103.2** A classificação geral dos Clubes, que no final das Fases ou Provas, a disputar por pontos, se encontrem com igual número de pontos depende, para efeito



de desempate, das seguintes disposições, segundo a seguinte ordem de prioridades:

a) Número de pontos alcançados pelos Clubes empatados, no jogo ou jogos que, entre si, realizaram;

b) Em caso de igualdade do número de pontos alcançados no jogo ou jogos que realizaram entre si, diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelos Clubes empatados, nos jogos que realizaram entre si;

NOTA: As Alíneas anteriores, a) e b), apenas se aplicam caso a competição seja concluída na totalidade, conforme definida no RPO.

c) Ficando ainda dois ou mais Clubes empatados, após a utilização dos critérios anteriores referidos nas alíneas a) e b) deste artigo, recorrer-se-á ao seguinte procedimento, para ordenação classificativa:

1. A maior diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelos Clubes empatados em todos os jogos realizados, na Fase em que em que, na altura, estão inseridos;

2. Maior número de vitórias, na Fase em que, na altura, estão inseridos;

3. Maior número de golos marcados, na Fase em que, na altura, estiverem inseridos;

4. Se ainda se registar empate e só houver duas equipas, realizar-se-á em campo neutro, um jogo de desempate entre elas. Se terminado o tempo regulamentar desse jogo, o empate ainda subsistir, o vencedor será apurado, através da marcação de pontapés da marca de penalti de acordo com as Leis de Jogo;

d) Se após aplicação do nº 1 ao nº 3 da alínea c) ainda houver mais de duas equipas empatadas, realizar-se-á uma “poule” a uma mão em campo neutro, para apurar o vencedor;

e) Se ainda nesta “poule”, referida na alínea d), não se encontrar o vencedor e ficarem dois Clubes empatados, procede-se de acordo com a alínea c) do nº 4 deste artigo, se ficarem os três, ou mais, empatados novamente, far-se-ão tantas “poules” quantas as necessárias para apurar o vencedor.

103.3 Se um Clube desistir depois do sorteio realizado, independentemente da Prova e de esta se ter, ou não, iniciado, não haverá preenchimento da vaga por outro Clube. O Clube desistente será considerado último classificado na Série respetiva.

Salvo em casos especiais, pode-se autorizar, a título excecional devidamente justificado, o preenchimento da vaga por outro Clube, antes de a Prova se ter iniciado.

103.A SELEÇÕES DISTRITAIS

103.A.1 Sempre que se realizem Torneios ou Jogos em que participem as Seleções Distritais, as provas da Associação de Futebol de Lisboa não serão interrompidas.

103.A.2 Os Clubes que tenham uma ou mais jogadoras convocadas para as Seleções Distritais da respetiva categoria etária, podem requerer a alteração dos jogos nos quais essas jogadoras não possam ser utilizadas. Os Clubes com jogadoras que não sejam da categoria etária da prova, mas estejam



habilitadas a participar na mesma, nos termos regulamentares, beneficiam desse regime desde que tenham participado em mais de 50% dos jogos da prova disputados até à data da convocatória.

- 103.A.3** Os pedidos terão que ser efetuados no dia útil imediato à publicação da última convocatória, caso contrário não serão aceites.
- 103.A.4** Em caso de alteração de jogos em virtude da convocação de jogadoras às Seleções Distritais, deixa de ser necessário o acordo expresso do Clube adversário, sendo que a AFL remarcará o jogo para outra data, dentro de um período mínimo de 72 horas.
- 103.A.5** A AFL informará os Clubes da nova data e hora do jogo com uma antecedência mínima de 48 horas relativamente à mesma.

104 MARCAÇÕES

- 104.1** A Associação de Futebol de Lisboa estabelecerá durante a segunda quinzena de julho, de cada ano, as datas das Provas oficiais a realizar durante a época seguinte com a ressalva de, no caso de haver necessidade de marcação de jogos das Provas Nacionais ou das Seleções Distritais, poder alterar o calendário já elaborado e tornado público.
- 104.2** Salvo casos especiais, devidamente fundamentados e que a Associação de Futebol de Lisboa considere excepcionalmente de atender, os encontros adiados das Provas oficiais deverão:
 - 104.2.1** Realizar-se sempre antes da última jornada de cada Fase.
- 104.3** A Associação de Futebol de Lisboa comunicará, com a devida antecedência, aos Clubes concorrentes, a indicação dos locais e horas dos jogos.
- 104.4** Entenda-se por devida antecedência o prazo mínimo de 72 horas, anterior à data marcada para os jogos, com exceção daqueles que forem mandados repetir e dos que neste Regulamento têm expressamente marcado o prazo de 48 horas para serem efetuados. Nos casos em que seja necessário fazer comunicação em tão curto prazo, esta será feita através do e-mail oficial do Clube.
- 104.5** A Associação de Futebol de Lisboa poderá marcar jogos para horas diferentes das habituais.
- 104.6** Num Parque Desportivo com dois ou mais campos, poderão ser marcados jogos simultâneos.
- 104.7** Todos os jogos das Provas da Associação de Futebol de Lisboa serão efetuados em campos que obedeçam às condições fixadas neste Regulamento e serão sempre disputados em harmonia com as “Leis de Jogo” oficialmente adotadas.
- 104.8** Os jogos dos Clubes cujos campos se encontram interditados por motivos disciplinares, efetuar-se-ão em campos neutros, propostos pelo Clube visitado, sujeito, no entanto, à aprovação da Associação de Futebol de Lisboa.
- 104.9** Quando, por más condições climatéricas ou por qualquer motivo de força maior, que não dependa de intervenção humana, não for possível iniciar um jogo, este realizar-se-á em data e horas acordadas pelos delegados, comunicadas ao Árbitro e, posteriormente, validadas pela Associação de Futebol de Lisboa. Na falta de acordo, cabe à Associação de Futebol de Lisboa designar nova data.



- 104.10** Iniciado e suspenso um jogo por más condições climatéricas ou por qualquer motivo de força maior, que não dependa da intervenção humana, o mesmo completar-se-á com o tempo que faltava jogar no momento da suspensão, para concluir a duração regulamentar do mesmo.
- NOTA:** O jogo será marcado para outra data e serão tidas em consideração todas as ocorrências que se verificavam no momento da suspensão, devendo o Árbitro mencionar no relatório do jogo onde a bola se encontrava no momento da interrupção, que equipa deve recomeçar o jogo e como (tempo de jogo, resultado e exibição de cartões a cada equipa).
- 104.11** Se, na classificação de momento assim o aconselhar, a Associação de Futebol de Lisboa obrigará os Clubes a jogar sempre antes da jornada seguinte, para evitar possíveis prejuízos a terceiros.
- 104.12** Os jogos anulados e mandados repetir, por motivo de protestos julgados procedentes, serão disputados nos campos onde se efetuaram da primeira vez.
- NOTA:** Caso o campo não se encontre disponível por virtude do Clube visitado não ser o seu proprietário ou arrendatário, ser-lhe-á facultada a utilização de outro campo, o qual será marcado pela Associação de Futebol de Lisboa.
- 104.13** A Associação de Futebol de Lisboa poderá marcar jogos para horas e dias diferentes dos habituais, salvo em relação à última jornada de cada Prova ou Fase, nas quais todos os jogos terão sempre que ser disputados à mesma hora e no mesmo dia, por todos os Clubes intervenientes.
- 104.14** No entanto, quanto aos jogos da última jornada, a Associação de Futebol de Lisboa poderá, excepcionalmente, autorizar a alteração do dia e/ou hora, se não houver problemas classificativos, quer para os Clubes diretamente interessados, quer para terceiros.
- 104.15** O tempo máximo de espera por parte da equipa de arbitragem, para início dos jogos, será de 15 minutos, tendo em atenção à hora oficial estabelecida para o jogo em questão, findo o qual, e não se encontrando presente no terreno de jogo, uma das equipas por motivos exclusivos da sua responsabilidade, a equipa de arbitragem deverá dar por concluído o jogo e relatar esse fato na ficha de jogo da equipa presente, bem como no seu relatório, para posterior decisão administrativa, em conformidade com a regulamentação em vigor, à data, pelos órgãos e serviços competentes da Associação de Futebol de Lisboa.

105 SORTEIOS E ALTERAÇÕES DE JOGOS

- 105.1** Os sorteios para elaboração dos calendários dos jogos para as diversas Provas serão feitos nas instalações da Associação de Futebol de Lisboa, com transmissão através das plataformas eletrónicas ou redes sociais de páginas oficiais da Associação de Futebol de Lisboa podendo a eles assistir presencialmente dirigentes dos Clubes e representantes dos Órgãos da Comunicação Social, uns e outros devidamente credenciados.
- 105.2** Admitem-se arranjos e agrupamentos de jogos, de modo a evitar acumulação de desafios numa mesma localidade ou na sua área, em defesa dos interesses desportivos e financeiros das Provas. As propostas de arranjos e



agrupamentos deverão ser solicitadas à Associação de Futebol de Lisboa com uma antecedência mínima de 48 horas.

NOTA: Apenas é permitido solicitar o número de bola, para jogar em casa ou fora. Se existir mais que um pedido, serão as bolas sorteadas, no entanto a Associação de Futebol de Lisboa poderá atribuir um determinado número de bola, ou bolas, por motivos julgados por esta justificados.

- 105.3** Dentro das possibilidades que o esquema da Prova permita, a Associação de Futebol de Lisboa tomará em consideração os arranjos e agrupamentos que lhe forem sugeridos pelos Clubes, os quais serão vinculativos.
- 105.4** Para estas Provas, só serão aceites inscrições até 10 (Dez) dias úteis antes da data da realização dos respetivos sorteios.
- 105.5** Os pedidos de antecipação ou adiamento às datas ou horários dos jogos previstos nas marcações de jogos deverão dar entrada na Associação de Futebol de Lisboa com a antecedência mínima de 10 (Dez) dias úteis em relação à data do jogo, sendo, para o efeito, necessário o acordo do Clube adversário.
- 105.6** Excecionalmente, poderão solicitar alterações devidamente fundamentadas e com o acordo do adversário até 10 (Dez) ou 5 (Cinco) dias úteis, da data calendarizada, mediante o pagamento de uma taxa de 25,00€ ou 40,00€, respetivamente, por cada jogo alterado.
- 105.7** Em princípio, não serão validados pedidos de alteração, nos 2 (Dois) dias úteis anteriores à data calendarizada.
- 105.8** É facultado a qualquer Clube que apresentar razões comprovativas de impossibilidade de utilizar o seu campo, excetuando-se a interdição por motivos disciplinares, ou àqueles cujos campos tiverem sido considerados incapazes, o direito de jogar em campo de outro Clube, situado na área de jurisdição da Associação de Futebol de Lisboa, mediante autorização desta.
- 105.9** Sempre que, em qualquer Prova seja necessário constituir mais que uma série (existência de pelo menos mais 12 equipas inscritas) será efetuada com base na sua proximidade geográfica, para encurtamento das distâncias entre os Clubes participantes.
- Apenas será permitida a participação de uma segunda equipa, de cada Clube, na mesma competição, caso exista a necessidade de constituição de mais de que uma série, pela existência de pelo menos mais de 12 equipas inscritas nessa prova, e deste modo na fase final da prova apenas será permitida a presença de 1 equipa desse Clube em cada grupo de apuramento.

106 DIAS DOS JOGOS

- 106.1** Sábados ou Domingos, de manhã
Futebol de Onze | Sub-17
- 106.2** Sábados ou Domingos, de manhã
Futebol de Onze | Sub-15
- 106.3** Sábados, de manhã
Futebol de Nove | Sub-13



107 HORÁRIO DOS JOGOS

- 107.1** No início de cada época desportiva, será publicado, no Comunicado Oficial Nº. 1, o horário dos jogos de todas as Provas.
- 107.2** Quando coincidirem dois jogos no mesmo campo e hora, será marcado primeiro o jogo do escalão etário superior, exceto se houver coincidência com Provas nacionais. Estas manterão os horários estabelecidos, alterando-se o horário das Provas distritais.
- 107.3** Todos os jogos a realizar de manhã, serão marcados para as 10:00 horas, exceto quando coincidirem dois ou mais jogos do mesmo escalão, no mesmo campo, cabendo à Associação de Futebol de Lisboa a adaptação dos horários às circunstâncias das Provas ou Clubes envolvidos.
- 107.4** Os jogos de Futebol de Onze, Sub-17 e Sub-15, realizam-se, em princípio, aos sábados ou domingos, de manhã, às 10:00 horas, no entanto, se houver mais que um jogo no mesmo campo, os horários serão os seguintes:
Dois Jogos | Primeiro jogo | 09:00 horas | Segundo jogo | 11:00 horas.
- NOTA:** Ao Clube proprietário do campo é dada preferência no horário, quando um dos jogos não for seu.

108 DURAÇÃO DOS JOGOS

- 108.1** Os jogos de Futebol de Onze, Sub-17, terão a duração de 80 minutos, divididos em duas partes, de 40 minutos cada, separadas por um intervalo que não pode exceder os 15 minutos.
- 108.2** Os jogos de Futebol de Onze, Sub-15, terão a duração de 80 minutos, divididos em duas partes, de 40 minutos cada, separadas por um intervalo que não pode exceder os 15 minutos.
- 108.3** Os jogos de Futebol de Nove, Sub-13, terão a duração de 60 minutos, divididos em duas partes, de 30 minutos cada, separadas por um intervalo, que não pode exceder os 15 minutos.
- 108.4** É permitida uma pausa para hidratação em cada parte, nos jogos disputados com temperatura igual ou superior a 32º C, em conformidade com as Leis do Jogo e nos seguintes termos:
- a)** Os Delegados dos clubes assim acordem, com a autorização do árbitro, na reunião de organização do jogo;
 - b)** Caso os Delegados não acordem o tempo em que ocorrerá as paragens, estas terão lugar por volta dos 25' e 65' nos jogos de Sub-17 e Sub-15;
 - c)** terá duração de até 1 minuto e a respetiva duração será adicionada ao tempo de compensação de cada parte.

109 TORNEIOS PARTICULARES

REVOGADO

110 CAMPO DE JOGOS

110.1 FUTEBOL DE ONZE

- 110.1.1** Um campo de jogo, para a realização de encontros oficiais, deve satisfazer as seguintes condições:



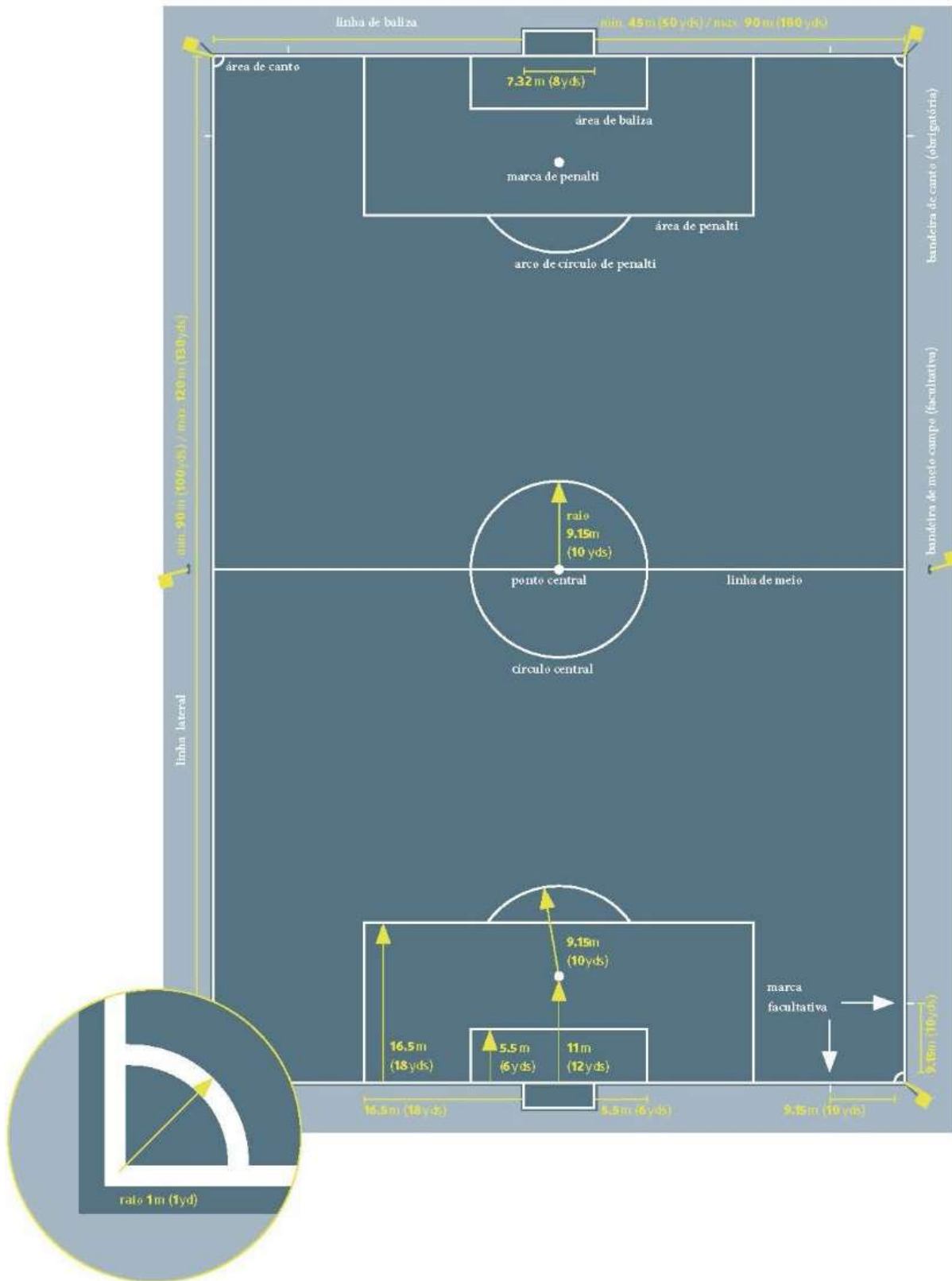
- a) Apresentar uma superfície uniformemente plana e estar perfeitamente marcado;
- b) Ter um solo coberto de relva natural, sintética ou de terra batida;
- c) Estar situado em recinto fechado;
- d) Satisfazer o determinado nas “Leis de Jogo” no que se refere ao retângulo e possuir vedação que limite a parte reservada ao público;
- e) Deve possuir, pelo menos, dois vestiários separados para os Clubes e um outro para a equipa de arbitragem. Os vestiários terão de dispor de balneários equipados com cabides (mínimo 20), sanitários e chuveiros, estes em número adequado aos desportistas que os possam utilizar, abastecidos de água quente e fria, devendo os aparelhos de aquecimento da mesma estarem instalados em compartimentos próprio fora dos balneários;
- f) Ter, para efeito de jogos oficiais, as dimensões mínimas de 90 X 45 metros;
- g) Em caso de marcação insuficiente motivada por mau tempo ou outra causa, o árbitro deverá ordenar a sua correta marcação, seja em que tempo for de jogo, não podendo ultrapassar os 30 minutos de interrupção, para esse efeito;
- h) Na falta absoluta de marcação regulamentar, o jogo não poderá ser realizado;
- i) Os dois postes e a barra das balizas devem ter o mesmo diâmetro. Devem ser de madeira ou metal. A sua forma deve ser circular (devem ser redondos). A linha de baliza deve ter a mesma largura que os postes e barra transversal. Deverão ser aplicadas redes às balizas e ao solo por trás da baliza, com a condição de serem convenientemente colocadas e fixadas de maneira a não prejudicar o Guarda-Redes. Os postes da baliza e barra transversal devem ser de cor branca;
- j) O resguardo que separa o retângulo de jogo da parte destinada ao público pode ser em madeira, em cimento, em ferro ou cabos metálicos, mas deve ter a altura mínima de 1 metro. Se a vedação for de madeira, deve estar situada a 1,5 metros das linhas laterais do retângulo e a 2 metros da linha de fundo. Estas distâncias aumentam, respetivamente, para 2 e 3 metros, quando a vedação for em cimento e para 2,5 e 3,5 metros se tratar de cabos metálicos. Estes não podem ter menos de 0,015 metros de diâmetro e devem ser suportados por hastes espaçadas num mínimo de 2 metros e estarem sempre bem esticados;
- k) Se parte do resguardo / vedação cair ou não existir, desde que se interdite espetadores nessa zona, o jogo deverá iniciar-se / continuar;
- l) Os balneários têm de estar afastados do público e situados no complexo desportivo. O acesso dos balneários ao terreno de jogo tem de estar obrigatoriamente vedado, sendo essa área apenas reservada aos jogadores, técnicos, equipa de arbitragem e dirigentes devidamente identificados;
- m) Os Clubes devem reservar nos seus campos um camarote, ou um espaço reservado, para os Órgãos Sociais da Federação Portuguesa de Futebol e outro para os Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Lisboa;
- n) Os Clubes devem providenciar um espaço adequado para o observador da equipa da arbitragem (nomeado para esse efeito), assim como para o elemento do gabinete técnico da AFL;



- o)** Obrigatória a existência de um posto de socorros no complexo desportivo, facilmente acessível do exterior;
- p)** Os campos de jogos devem ser implantados em terrenos vedados do público por divisória rígida, convenientemente preparados e com as dimensões regulamentares para a prática dos desportos a que se destinam;
- q)** O campo de jogo deve ser marcado com linhas visíveis não superiores a 12 cm de largura e nunca com sulcos cavados em V; Na marcação deve ser utilizada cal líquida, admitindo-se, no entanto, que, desde que a natureza do terreno o aconselhe, as marcações possam ser feitas a negro ou vermelho, utilizando-se o pó de carvão ou o pó de tijolo; Em caso algum será permitida a utilização de serradura de madeira, que facilmente se eleva do solo, ou de cal viva, que em contato com a água pode causar queimaduras nos jogadores;
- r)** O campo deverá ter uma área técnica com as dimensões mínimas mencionadas no desenho em anexo. A área técnica estende-se 1 metro para cada lado do banco dos suplentes e para a frente, até 1 metro da linha lateral;
- s)** O perímetro ou circunferência dos postes e da barra não poderá exceder 37,70 centímetros, nem ser inferior a 31,40 centímetros, ou seja, o diâmetro dos postes e da barra não poderá ser superior a 12 centímetros, nem inferior a 10 centímetros;
- t)** O balneário das duas equipas tem de se encontrar a uma distância equivalente do terreno de jogo, e no caso de impossibilidade de tal, deverá ser concedido à equipa visitante o balneário mais perto da entrada do terreno do jogo.



CAMPO DE FUTEBOL DE ONZE





110.1.2 BANCO DE SUPLENTES

110.1.2.1 Salvo no caso referido no parágrafo seguinte, os bancos destinados aos Delegados ao jogo, Treinadores, Médico / Enfermeiro / Fisioterapeuta/ Massagista e (Jogadoras) suplentes/substituídas devem ser colocados ao longo da linha lateral, equidistantes da linha de meio-campo, com o afastamento máximo de 16 metros. O banco da equipa visitante, sempre que possível, deve estar do lado oposto onde estiverem concentrados os sócios e adeptos do Clube visitado.

A distância do banco à linha lateral não pode ser inferior a 1 metro, conforme determinação da FIFA. Sempre que possível, os bancos deverão ser iguais e protegidos por materiais resistentes, não perfuráveis, nem estilhaçáveis.

Composição dos bancos de suplentes

110.1.2.2 O banco de suplentes deve ser composto pelos seguintes elementos dos Clubes:

- a) 1 Delegado ao jogo;
- b) 1 Treinador Principal;
- c) 1 Treinador-Adjunto; *
- d) 1 Treinador Estagiário, caso exista; *
- e) 1 Médico, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Massagista ou SBV-DAE;
- f) 7 Jogadoras Suplentes.

NOTA: Em caso da não existência de um destes elementos (*), na ficha técnica, um deles poderá ser substituído por um 2º Delegado, não sendo, no entanto, permitida a presença de mais de 2 Delegados simultaneamente em cada ficha de jogo.

110.1.2.3 Todos os elementos do banco de suplentes devem encontrar-se identificados na ficha técnica e possuir equipamentos ou coletes que os distingam das jogadoras a ser efetivamente utilizadas.

110.1.2.4 Todos os elementos que se encontrem no banco de suplentes, à exceção das jogadoras, devem possuir uma braçadeira que indique a função exercida.

110.1.2.5.1 É obrigatória a presença de um Delegado ao jogo, um Treinador Principal, e um dos seguintes agentes desportivos: médico, enfermeiro, fisioterapeuta, massagista ou um elemento com a certificação obrigatória do Curso de Cuidados Básicos de Saúde (SBV-DAE). No caso dos escalões de formação (Sub-13 e inferiores) será permitido, a título excepcional, que o treinador exerça as tarefas destinadas ao delegado.

110.1.2.5.2 O elemento com certificação obrigatória do Curso de Cuidados Básicos de Saúde (SBV-DAE) não pode exercer a função de jogador.

110.1.2.5.3 Caso algum agente desportivo inscrito no banco de suplentes se encontre a desempenhar a função de técnico SBV-DAE em acumulação com outra, deve fazer a devida referência nos campos de observações da documentação oficial de jogo, sob pena de incorrer em infração disciplinar.

110.1.2.6 Os jogadores após terem sido substituídos podem permanecer no banco de suplentes, quando equipados ou em fato de treino.

110.1.2.7 No caso de o Clube ter um Treinador Estagiário de Grau II (UEFA B), a cumprir Estágio à data do jogo, o espaço na ficha de jogo destinado ao mesmo, não pode ser ocupado por outro elemento.



- 110.1.2.8** No caso de comportamento antidesportivo passível de advertência ou expulsão dos elementos presentes no banco de suplentes, o árbitro deverá fazer uso dos cartões amarelo ou vermelho consoante a gravidade da infração praticada.

110.2 FUTEBOL DE NOVE

- 110.2.1** O terreno de jogo tem que ser retangular, com as dimensões seguintes:

	Máximo	Mínimo
Comprimento	75 metros	45 metros
Largura	65 metros	40 metros

Devendo sempre a dimensão de largura ser inferior à do comprimento em 5 metros.

Na falta absoluta de marcação regulamentar, o jogo não poderá ser realizado.

- 110.2.2** O terreno de jogo deve ser marcado com linhas, visíveis não superiores a 12 cm de largura, com pó de pedra, cal morta ou com fita amovível, através de uma linha de cor bem visível. O ponto central é marcado ao meio da linha de meio-campo, devendo ser traçado à volta desse ponto um círculo com 7,5 metros de raio. A linha do meio-campo e o círculo são facultativos.

- 110.2.2 a)** O campo de jogo deve possuir, pelo menos, dois vestiários separados para os Clubese um outro para a equipa de arbitragem. Os vestiários terão de dispor de balneárioequipados com cabides (mínimo 20), sanitários e chuveiros, estes em número adequado aos/às desportistas que os possam utilizar abastecidos de água quente e fria, devendo os aparelhos de aquecimentoda mesma estarem instalados em compartimento próprios fora dos balneários.

- 110.2.3** Em cada topo do terreno é marcada uma área de baliza, correspondendo às especificações seguintes:

a) Duas linhas são traçadas perpendicularmente à linha de baliza, a 4,5 metros do interior de cada poste de baliza. Essas duas linhas prolongam-se para dentro do terreno de jogo numa distância de 4,5 metros e são unidas por uma linha traçada paralelamente à linha de baliza. O espaço delimitado por essas duas linhas e pela linha de baliza chama-se área de baliza, que poderá ser marcada na totalidade, a tracejado ou só com os pontos de referência nas interceções.

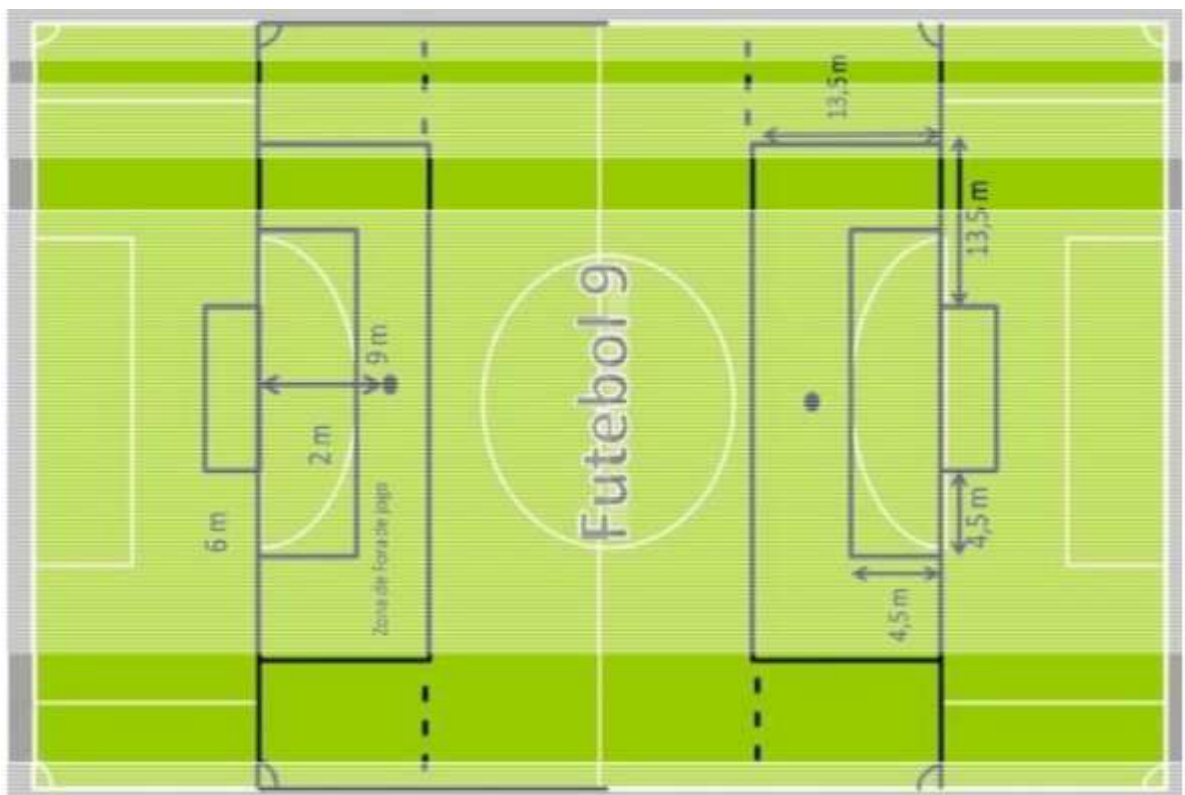
- 110.2.4** Em cada topo do terreno é marcada uma área de penalti, correspondendo às especificações seguintes:

a) Duas linhas são traçadas perpendicularmente à linha de baliza a 13,5 metros do interior de cada poste. Estas duas linhas prolongam-se para dentro do terreno de jogo numa distância de 13,5 metros e são unidas por uma linha traçada paralelamente à linha de baliza. O espaço delimitado por essas linhas e pela linha de baliza chama-se área de penalti. A marca para o pontapé de penalti é feita a 9 metros do meio da linha que une os dois postes de baliza e a igual distância desses postes. No exterior de cada área de penalti é traçado um arco de círculo de 7,5 metros de raio tendo por centro a marca de penalti. Este arco de círculo é facultativo.



- 110.2.5** Em cada canto do terreno deve ser colocada uma bandeira, uma haste não pontiaguda, com uma altura mínima de 1,5 metros, ou, na sua falta, com cones de sinalização.
- 110.2.6** De cada bandeira de campo é traçado um quarto de círculo com um raio de 0,75 metros, no interior do terreno de jogo. Este quarto de círculo é facultativo.
- 110.2.7** As balizas são colocadas no centro de cada linha de baliza, sendo constituídas por dois postes verticais, colocados a igual distância das bandeiras de canto e unidas ao alto por uma barra transversal. A distância que separa os dois postes é de 6 metros e o bordo inferior da barra transversal situa-se a 2 metros do solo. Os dois postes e a barra transversal devem ter a mesma largura e espessura, as quais não devem exceder 12cm, devendo ser pintados de cor branca.
- NOTA:** Deverão ser aplicadas redes às balizas e ao solo por trás da baliza, com a condição de serem convenientemente colocadas e fixadas de maneira a não prejudicar o Guarda-Redes. As balizas móveis não poderão ser utilizadas se não satisfizerem estas exigências.
- 110.2.8** A zona de fora de jogo aplicável apenas no escalão de Sub-13, fica compreendida entre a linha de baliza e a linha de prolongamento da área de grande penalidade, ou seja, a uma distância de 13,5 metros da linha de fundo.
- 110.2.9** No campo deverá existir, sempre, uma caixa de socorros, contendo os utensílios, objetos e medicamentos necessários para um primeiro tratamento.

CAMPO DE FUTEBOL DE NOVE





110.2.10 BANCO DE SUPLENTES

110.2.10.1 Salvo no caso referido no parágrafo seguinte, os bancos destinados aos Delegados ao jogo, Treinadores, Médico/Enfermeiro / Massagista / Fisioterapeuta e Jogadoras suplentes e substituídas, devem ser colocados ao longo da linha lateral, equidistantes da linha de meio-campo, com o afastamento máximo de 16 metros. O banco da equipa visitante, sempre que possível, deve estar do lado oposto onde estiverem concentrados os sócios e adeptos do Clube visitado.

A distância do banco à linha lateral não pode ser inferior a 1 metro, conforme determinação da FIFA.

Sempre que possível, os bancos deverão ser iguais e protegidos por materiais resistentes, não perfuráveis, nem estilhaçáveis.

Apenas podem ser autorizados a permanecer entre as linhas de demarcação do retângulo de jogo e a respetiva vedação os seguintes elementos:

Composição dos bancos de suplentes

110.2.10.2 O banco de suplentes deve ser composto pelos seguintes elementos dos Clubes:

- a) 1 Delegado ao jogo;
- b) 1 Treinador Principal;
- c) 1 Treinador-Adjunto; *
- d) 1 Treinador Estagiário, caso exista; *
- e) 1 Médico, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Massagista ou SBV-DAE;
- f) 9 Jogadoras Suplentes.

NOTA: Em caso da não existência de um destes elementos (*), na ficha técnica, um deles poderá ser substituído por um 2º Delegado, não sendo, no entanto, permitida a presença de mais de 2 Delegados simultaneamente em cada ficha de jogo.

110.2.10.3 Todos os elementos do banco de suplentes devem encontrar-se identificados na ficha técnica e possuir equipamentos ou coletes que os distingam das jogadoras a ser efetivamente utilizadas.

110.2.10.4 Todos os elementos que se encontrem no banco de suplentes, à exceção das jogadoras, devem possuir uma braçadeira que indique a função exercida.

110.2.10.5 É obrigatória a presença do delegado ao jogo e de um treinador, que poderá ser substituído pelo delegado no caso de impossibilidade do mesmo por motivo de procedimento disciplinar.

110.2.10.5a É obrigatória a presença de um Delegado ao jogo, um Treinador Principal, e um dos seguintes agentes desportivos: médico, enfermeiro, fisioterapeuta, massagista ou um elemento com a certificação obrigatória do Curso de Cuidados Básicos de Saúde (SBV-DAE). No caso dos escalões de formação (Sub-13) será permitido, a título excepcional, que o treinador exerça as tarefas destinadas ao delegado.

110.2.10.5b O elemento com certificação obrigatória do Curso de Cuidados Básicos de Saúde (SBV-DAE) não pode exercer a função de jogador.

110.2.10.5c Caso algum agente desportivo inscrito no banco de suplentes se encontre a desempenhar a função de técnico SBV-DAE em acumulação com



outra, deve fazer a devida referência nos campos de observações da documentação oficial de jogo, sob pena de incorrer em infração disciplinar.

- 110.2.10.6** Os jogadores após terem sido substituídos podem permanecer no banco de suplentes, quando equipados ou em fato de treino.
- 110.2.10.7** No caso de o Clube ter um Treinador Estagiário de "Grau I/UEFA C", a cumprir Estágio à data do jogo, o espaço na ficha de jogo destinado ao mesmo, não pode ser ocupado por outro elemento. Nesse caso, terá que estar presente obrigatoriamente o Treinador Principal da equipa na ficha de jogo.
- 110.2.10.8** No caso de comportamento antidesportivo passível de advertência ou expulsão dos elementos presentes no banco de suplentes, o árbitro deverá fazer uso dos cartões amarelo ou vermelho consoante a gravidade da incorreção praticada.

111 VISTORIAS

- 111.1** A vistoria das instalações desportivas compete à Associação de Futebol de Lisboa, sendo da inteira responsabilidade dos Clubes, avisar a mesma, de eventuais alterações efetuadas depois da vistoria realizada. A Associação sempre que o achar conveniente pode efetuar vistorias adicionais.
- 111.2** No início de cada época e sempre que ocorram alterações, os Clubes filiados terão que obrigatoriamente informar a Associação de Futebol de Lisboa, em documento próprio (fornecido por esta) sobre as condições dos recintos de jogos a utilizar em Provas Oficiais.

112 DAS JOGADORAS

- 112.1** É permitido a um Clube que tenha duas ou mais equipas na mesma categoria, em Séries diferentes, utilizar as jogadoras da forma que entender, ao longo de toda a época desportiva.
- 112.2** Os jogos não homologados ou não concluídos contam para efeito de cumprimento da pena de jogos, não podendo, no entanto, as jogadoras que estavam disciplinarmente impedidas de participar nesses jogos alinhar nos jogos de repetição.
- 112.3** Consideram-se com direito a tomar parte nos jogos das provas da Associação de Futebol de Lisboa, as jogadoras que reúnem todos os requisitos legais, à data da realização daqueles.
- a)** Será permitida a utilização até, inclusive, de 3 jogadoras, Sub-14, no Campeonato Distrital de Sub-13.
- 112.4** Antes do início de cada jogo (30 minutos) os Delegados entregarão ao Árbitro a relação (Ficha técnica) das Jogadoras com os Cartões-Licença.
- 112.5** Obrigatoriamente a equipa de arbitragem deve proceder, à identificação das jogadoras fora do terreno de jogo, qualquer que seja a categoria.
- 112.6** O delegado ao jogo de cada equipa pode acompanhar a equipa de arbitragem na identificação das jogadoras da equipa adversária.
- 112.7** Se o árbitro ou o delegado de uma equipa, ao confrontar uma determinada jogadora com o cartão, tiver dúvidas na identificação, antes do jogo se ter iniciado, deve solicitar-lhe que a acompanhe à cabine a fim de preencher e assinar um questionário, a fornecer pela Associação de Futebol de Lisboa,



onde conste: nome (completo), filiação (nomes completos), data de nascimento e morada (completa).

NOTA: Se a situação ocorrer depois do jogo já se ter iniciado, e o árbitro for informado pelo delegado que pretende a identificação de uma ou mais jogadoras da equipa adversária, o árbitro deve, de imediato, informar a jogadora ou jogadoras, assim como o delegado dessa equipa, que após término da 1ª ou da 2ª parte do jogo, o devem acompanhar até à cabine do árbitro para proceder à identificação. O delegado que pedir a identificação também terá, igualmente, de estar presente.

- 112.8** O Delegado do Clube deve também assinar por baixo da assinatura da jogadora, a confirmar a sua identificação.
- 112.8.1** Se a jogadora se recusar a preencher e assinar e/ou o Delegado ao jogo do Clube se recusar a assinar o questionário fornecido pela Associação de Futebol de Lisboa, o árbitro não permite a utilização da jogadora no encontro.
- 112.8.2** Sempre que existam dúvidas quanto à identificação de uma determinada jogadora, o Delegado da equipa que levante a dúvida poderá solicitar ao Árbitro a identificação da mesma. Esta deverá ocorrer no início, intervalo ou no final do respetivo jogo.
- 112.9** As jogadoras consideram-se fisicamente aptas para a prática do futebol, quando inspeccionadas e aprovadas para a referida modalidade.

113 SUBSTITUIÇÕES E MINIMO DE JOGADORAS

- 113.1** Nos jogos das Provas Oficiais de Futebol de Onze e de Futebol de Nove, futebol formação feminino, o número de substituições é ilimitado, podendo as jogadoras substituídas, voltar ao terreno de jogo. As substituições serão obrigatoriamente efetuadas na linha de meio-campo (zona das substituições), do lado do banco dos suplentes. A substituição da guarda-redes apenas poderá ocorrer numa paragem de jogo e com autorização expressa da equipa de arbitragem. As jogadoras em qualquer escalão etário e prova, após terem sido substituídas, podem permanecer no banco dos suplentes.
- 113.2** Um jogo de Futebol de Nove só poderá ter início ou decorrer com o número mínimo de seis jogadoras por equipa, sendo obrigatória a presença, nesse número, de uma Guarda-Redes e uma Capitã de equipa.
- 113.3** Um jogo de Futebol de Onze só poderá ter início ou decorrer com o número mínimo de sete jogadoras por equipa, sendo obrigatória a presença, nesse número, de uma Guarda-Redes e uma Capitã de equipa.

113. A FISIOTERAPEUTAS / MASSAGISTAS

- 113.A.1** Os Clubes participantes em competições oficiais de Futebol de Onze, Futebol de Nove e Futebol de Sete, femininos, organizadas pela Associação de Futebol de Lisboa, têm que, obrigatoriamente, dispor nos seus quadros, de um Fisioterapeuta ou de um Massagista habilitado com o referido curso ou equivalência, ou de um Enfermeiro, ou de um Técnico com formação devidamente comprovada de Suporte Básico de Vida – DAE. Um dos elementos atrás citados, tem de constar obrigatoriamente na ficha técnica e estar presente nos jogos realizados em que a sua equipa atue na condição de visitado.



114 DOS TREINADORES

- 114.1** Os Clubes participantes em competições oficiais femininas de Futebol de Onze e Futebol de Nove, organizadas pela Associação de Futebol de Lisboa, devem obrigatoriamente inscrever um treinador principal por cada equipa inscrita, com pelo menos a habilitação mínima de "Grau I/UEFA C", devidamente comprovada através de Título Profissional de Treinador de Desporto, verificando-se a correspondência dos graus a que alude a Lei n.º 40/2012, de 28 de Agosto.
- 114.2** Os Clubes podem ainda inscrever treinadores adjuntos, desde que tenham obtido a habilitação mínima de "Grau I/UEFA C" ou superior.
- 114.3a** Os Clubes inscritos nas competições de Futebol de Onze, podem ainda, mediante validação prévia do Gabinete Técnico da AFL, cumprindo com o Regulamento de Estágios em vigor, inscrever treinadores estagiários de "Grau II/UEFA B", sendo que, estando os mesmos equiparados aos treinadores habilitados com o "Grau II/UEFA B", está autorizada a sua inscrição na ficha de jogo, como treinador principal, treinador-adjunto ou treinador-estagiário.
- 114.3b** Os Clubes inscritos nas competições de Futebol de Nove, podem ainda, mediante validação prévia do Gabinete Técnico da AFL, cumprindo com o Regulamento de Estágios em vigor, inscrever treinadores estagiários de "Grau I/UEFA C", sendo que, nos termos da Lei em vigor, que decreta que para o exercício da atividade de treinador é obrigatória a obtenção de título profissional, não é autorizada a inscrição na Ficha de Jogo, como treinador principal e/ou treinador-adjunto.
- 114.4** Os Clubes são obrigados a indicar na ficha técnica o treinador principal da equipa que seja o responsável técnico desse jogo, bem como o respetivo nível de habilitação, e o treinador terá que estar obrigatoriamente presente no jogo.
- 114.5** Quando o treinador principal se encontre impedido pontualmente de desempenhar as suas funções, quer seja por motivos de força maior e/ou motivos disciplinares, pode ser substituído pelo treinador-adjunto ou por outro treinador inscrito pelo Clube e que se encontre habilitado para o efeito.
- 114.6** Nos termos da Lei, é obrigatória a obtenção de título profissional válido para o exercício da atividade de treinador.
- 114.7** Um Treinador só pode exercer funções num único Clube.
- 114.8** Em caso algum é permitido acumular as funções na mesma equipa de treinador e jogador durante o mesmo período, ainda que se encontre habilitado para exercer isoladamente cada uma das funções, com a exceção do escalão Sub13.

115 DOS EQUIPAMENTOS

- 115.1** Nos jogos das Provas Oficiais de Futebol de Onze e Futebol de Nove, a numeração das camisolas é obrigatória, nas costas, facultando-se, no entanto, a sua aplicação nos calções com as normas seguintes:
- a)** Os números devem ser em cor que contraste com as cores próprias das camisolas e calções;



- b)** Os números devem ter pelo menos 25 cm nas camisolas, e pelo menos 10 cm nos calções;
 - c)** A numeração inicial é livre e deve estar de acordo com a ordenação dada aos cartões de licenças das jogadoras que cada Delegado tem de apresentar ao árbitro, antes do jogo, a começar pela guarda-redes;
 - d)** A sequência completa dos números é facultativa, bastando para tal que não se repitam nem excedam dois algarismos (de 1 a 99);
 - e)** As camisolas poderão ainda exibir o nome da jogadora, acima do número;
 - f)** A falta, troca ou arrancamento dos números, constituem atos de conduta incorreta, devendo ser punidos como tal.
- 115.2** Quando dois Clubes usarem equipamentos semelhantes ou de difícil distinção, mudará de equipamento o Clube considerado visitado. Se o jogo for realizado em campo neutro, mudará o Clube mais novo, contando para o efeito a data de filiação na Associação de Futebol de Lisboa.
- 115.3** Excecionalmente poder-se-á recorrer à utilização de coletes que permitam a identificação das jogadoras.

116 PUBLICIDADE

- 116.1** A utilização de publicidade nos equipamentos deve ser homologada pela AFL, devendo os Clubes, para esse efeito, em cada época desportiva, até um mês antes do início da Prova entregar à AFL requerimento “Modelo 8” da AFL, com as especificações técnicas que aí constam, sem prejuízo das regras seguintes.
- 116.2** O requerimento de homologação de publicidade deve ser acompanhado de fotografias do equipamento, nas quais seja perceptível a localização desta.
- 116.3** Nos jogos das Provas Distritais de Futebol de Onze e de Futebol de Nove, é permitida a publicidade de três anunciantes durante toda a época e por categoria de equipa.
- NOTA:** A título excecional, pode-se autorizar a utilização de publicidade de um quarto anunciante na manga esquerda da camisola, desde que a mesma corresponda a um patrocínio comum a todas as equipas que participam numa prova.
- 116.4.** A publicidade deve enquadrar-se com as cores dos equipamentos e pode ser inserida da seguinte forma:
- a)** Na parte da frente da camisola, com uma medida até 600 cm²;
 - b)** Nas costas da camisola, desde que não impeça a visibilidade da numeração, até 450 cm²;
 - c)** Na manga esquerda até 100 cm², ficando a manga direita reservada à AFL para publicidade ou nome da Prova com medida até 200 cm²;
 - d)** Na parte da frente da perna esquerda, sobre o logótipo ou marca do fabricante, com uma medida até 120 cm²;
 - e)** Na parte posterior dos calções, à altura da cintura, até 220 cm².
- 116.5** Para além da publicidade homologada, é autorizada a colocação nos equipamentos do logótipo ou nome do fabricante do equipamento, desde que não exceda 20 cm² em cada peça do equipamento, podendo também ser inserido na camisola interior.



- 116.6** É da exclusiva responsabilidade do Clube qualquer conflito proveniente do contrato com a Empresa publicitária, que colida com o exposto em todos os artigos do item **116** deste Regulamento.

117 DA ARBITRAGEM

- 117.1** Compete ao Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Lisboa, a resolução de tudo o que se relacione com matérias de índole técnica dos Árbitros.

- 117.2** Todos os jogos serão dirigidos por equipas de arbitragem nomeadas pelo Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Lisboa.

- 117.2.1** Nos jogos de Futebol de Nove, na categoria de Sub-13, a equipa de Arbitragem será constituída apenas por 1 Árbitro Oficial.

- 117.2.2** Nos jogos de Futebol de Onze, na categoria de Sub-17 e Sub-15, a equipa de Arbitragem será constituída por 2 ou 3 Árbitros Oficiais.

NOTA: No caso de não comparecer a equipa de arbitragem nomeada, deve cumprir-se em conformidade com as regras mencionadas nos pontos seguintes, sendo a equipa de arbitragem constituída por 3 elementos.

Deve adotar-se o mesmo sistema no caso da equipa de arbitragem comparecer, mas, se por motivos de força maior, não poder tomar a seu cargo a direção da partida e ainda quando, após tê-lo iniciado, se vir impossibilitado, em qualquer momento, por idênticos motivos, de continuar a dirigi-la.

- 117.3** No caso da falta de comparência da equipa de arbitragem, deverão os delegados oficiais dos dois Clubes pôr-se de acordo e procurar entre a assistência, um árbitro oficial que substitua o nomeado:

- a)** O árbitro escolhido não pode ser recusado por nenhuma das equipas;
b) Nenhum árbitro oficial, em atividade, pode negar a sua cooperação nos casos referidos;

- c)** Se não houver na assistência nenhum árbitro oficial, devem os Delegados dos dois Clubes pôr-se de acordo quanto ao elemento a escolher. Na falta de acordo, os Delegados sortearão entre si, aquele que o deve designar:

- 1.** Aquele a quem competir esse encargo:

1.A Recrutará, na assistência, um elemento da sua confiança;

1.B Confiará a arbitragem a uma jogadora da sua equipa;

1.C Em última instância, entregará a direção do encontro à capitã da sua equipa.

2. Qualquer uma das duas últimas hipóteses previstas em 1) não implica redução numérica dos elementos das equipas em jogo.

A equipa de arbitragem escolhida deverá relacionar os nomes dos jogadores presentes e os números das respetivas licenças, competindo-lhe enviar a referida relação à Associação, no prazo de 24 horas.

- 117.4** O Clube ou Clubes que se recusarem a cumprir o disposto nos n.ºs **117.2** e **117.3** serão punidos de acordo com o estabelecido no Regulamento Disciplinar.

- 117.5** Os Clubes não poderão recusar-se a jogar alegando falta de árbitros. Sempre que um encontro se não efetuar, independentemente da vontade do árbitro



ou do seu substituto, o Clube ou Clubes que a tal tenham dado motivo, serão punidos de acordo com o estabelecido no Regulamento Disciplinar.

- 117.6** No caso de a equipa de arbitragem ter interrompido a partida em consequência de decisão sua, tomada ao abrigo das “Leis de Jogo”, nenhum árbitro oficial poderá substituí-lo na direção do jogo.
- 117.7** Nos casos de ausência do elemento nomeado, o jogo só terá o seu início 15 minutos após a hora prevista.
- 117.8** Caso venha a ocorrer o falecimento de um elemento da equipa de arbitragem ou de um dos elementos mencionados na ficha técnica do jogo, o procedimento será o seguinte:
- a)** O jogo encontrar-se-á imediatamente suspenso caso ainda não se tenha iniciado e ainda que as equipas intervenientes já se encontrem nas instalações, devendo a sua realização ser remarcada por nova indicação da Associação de Futebol de Lisboa;
 - b)** O jogo será definitivamente suspenso caso o falecimento ocorra durante o decorrer do jogo, incluindo o intervalo, devendo a sua realização ser remarcada por nova indicação da Associação de Futebol de Lisboa.

118 OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 118.1** Ao Clube visitado competirá sempre fornecer as bolas necessárias para o jogo, mas permite-se que cada um dos Clubes apresente uma bola para cada metade do encontro. Nos jogos em campo neutro, esta última regra deverá ser observada.
- 118.2** Caso uma das bolas não se encontre nas devidas condições, deverá ser recusada pelo árbitro.
- 118.3** Aos Clubes que pela primeira vez requeiram a sua participação em provas oficiais será exigido o pagamento de uma caução, cujo montante será definido pela Direção, no início de época.
- 118.4** A disposição anterior aplicar-se-á também aos Clubes que na época anterior tenham desistido de qualquer prova oficial.
- 118.5** A caução só será devolvida a requerimento do interessado nos casos de:
- a)** Extinção, eliminação de filiado e/ou desistência das provas por mais de dois anos e desde que não seja devedor de quaisquer importâncias à Associação.
- 118.6** A caução só será devolvida a requerimento do interessado nos casos de:
- a)** Extinção, eliminação de filiado e/ou desistência das provas por mais de dois anos e desde que não seja devedor de quaisquer importâncias à Associação de Futebol de Lisboa.
- 118.7** Nas provas de Futebol de Onze e Futebol de Nove, após iniciado qualquer jogo se existir uma interrupção, o mesmo jogo deverá sempre ser concluído desde que a referida interrupção não ultrapasse 30 minutos.
- 118.8** Em todos os jogos das Provas Distritais de Futebol Feminino, Formação, é da responsabilidade do Clube visitado, ou como tal considerado, requisitar as forças da ordem (PSP ou GNR), ou em alternativa a contratação de ARD’S (mínimo 3 elementos para os Sub-17, e 2 elementos para os Sub-15), devidamente acreditados e certificados para eventos desportivos.



Igualmente será permitido nos jogos Sub-17 e Sub-15, como alternativa ao policiamento / ARD`S, a utilização de PCS`S (3 elementos certificados / credenciados pela AFL para esse efeito), e nos jogos de Sub-15, como alternativa ao policiamento / ARD`S, a utilização de PCS`S (2 elementos certificados / credenciados pela AFL para esse efeito).

NOTA: Se a interrupção exceder os 30 minutos, cabe à Associação de Futebol de Lisboa designar nova data para se completar o tempo de duração regulamentar com o que faltava jogar no momento da interrupção.



CAPÍTULO III

SEGURANÇA

124 GESTOR DE SEGURANÇA

- 124.1** O Gestor de Segurança é o representante do promotor do espetáculo desportivo, permanentemente responsável por todas as matérias de segurança do Clube, associação ou sociedade desportiva.
- 124.2** O Gestor de Segurança tem de estar devidamente inscrito na AFL, sem prejuízo da comunicação oficial legalmente prevista às entidades.
- 124.3** Relativamente aos jogos, o Gestor de Segurança tem os seguintes deveres e atribuições específicas, tendo que estar fisicamente presente em todos os jogos considerados de alto risco pela Comissão de Qualificação dos jogos da AFL:
- a)** Assumir-se como o ponto de contacto entre as autoridades públicas e privadas e o Clube relativamente a questões relacionadas com a segurança e proteção, constituindo-se como o responsável por aquelas operações durante os jogos;
 - b)** Comunicar com o Gestor de Segurança da equipa visitante durante a semana anterior ao jogo, por forma a promover o intercâmbio, procedendo à recolha e tratamento de informação relativa às variáveis que poderão ter impacto na operação de segurança do jogo, nomeadamente:
 - 1.** Dinâmicas dos adeptos;
 - 2.** Histórico de incidentes;
 - 3.** Número expectável de adeptos (visitados e visitantes) e formas de deslocação;
 - 4.** Locais de estacionamento;
 - 5.** Hora de chegada da equipa visitante e dos adeptos;
 - 6.** Bilhética cedida e comercializada, partilhando-a com as forças de segurança, de emergência médica e organizador da competição, com vista a que o jogo decorra sem incidentes;
 - c)** Promover e estar presente nas reuniões preparatórias de segurança regulares e assegurar a participação dos representantes das forças de segurança, de serviços de emergência, de segurança privada e outras entidades relevantes para o efeito, estejam também presentes;
 - d)** Ser portador da credencial emitida e fornecida pela AFL, em lugar visível;
 - e)** Comparecer no recinto desportivo, ao jogo, com pelo menos 2 horas de antecedência face ao seu início, garantindo o acompanhamento da chegada das equipas, da equipa de arbitragem e do público;
 - f)** Recorrer à pronta intervenção dos Assistentes de Recinto Desportivo ou força de segurança de forma a garantir eficazmente a proteção destes, sempre que as circunstâncias o aconselhem;
 - g)** Promover a presença e articulação de todos os meios envolvidos na segurança do jogo, tendo em vista a sua realização em condições de segurança, colaborando na execução de medidas destinadas a garantir a ordem e segurança no recinto e anéis de segurança, antes, durante e após o jogo;



- h)** Garantir as condições de funcionamento de todas as infraestruturas com impacto na segurança do jogo, garantindo através da empresa de segurança e em articulação da Força de Segurança, que o estádio se encontra devidamente inspecionado e ausente de qualquer material de uso proibido ou outro que possa pôr em risco a integridade física do público antes da sua entrada;
- i)** Participar numa reunião de organização, apenas nos casos em que seja nomeado delegado da AFL para o jogo, e onde estarão presentes os árbitros, o delegado da AFL, os delegados de ambos os clubes, o Gestor de Segurança, o responsável de segurança privada, a emergência médica e, quando requisitados, as forças de segurança;
- j)** Durante o jogo, manter-se em franca ligação e cooperação com o Delegado da AFL, com o comandante das forças de segurança, com os serviços de bombeiros e de proteção civil, com os serviços de urgência médica e com o serviço de segurança privada que estejam envolvidos direta ou indiretamente na operação de segurança, preferencialmente junto ao túnel de acesso ao terreno de jogo (salvo em caso de outras necessidades decorrentes das suas funções);
- k)** Assegurar que os dirigentes, delegados, jogadores, treinadores e colaboradores do Clube que representam têm um comportamento correto entre si, com a AFL, com a Equipa de Arbitragem, com o Clube adversário, com os espectadores, com os elementos das forças de segurança, com os assistentes de recinto desportivo e com os representantes dos órgãos de comunicação social;
- l)** Garantir o controlo e restrição do acesso e permanência à Zona Técnica dos representantes, colaboradores ou funcionários que, pertencentes ao Clube por si representado, não se encontrem devidamente credenciados pela AFL e autorizados nos termos regulamentares;
- m)** Preencher um relatório sobre o espetáculo desportivo, no âmbito das suas competências, em modelo próprio disponibilizado pela APCVD, sempre que forem registados incidentes;
- n)** É recomendável que o Gestor de Segurança da equipa visitante acompanhe as deslocações da sua equipa a outros estádios e se articule e coopere com o Gestor de Segurança da equipa visitada.



PARTE B - REGULAMENTO ESPECÍFICO DE
PROVAS
FUTEBOL DE ONZE | FUTEBOL DE NOVE | FEMININO
FEMININO

CAPÍTULO I

CAMPEONATO DISTRITAL SUB-17 FUTEBOL DE ONZE

CAPÍTULO II

CAMPEONATO DISTRITAL SUB-15 FUTEBOL DE ONZE

CAPÍTULO III

CAMPEONATO DISTRITAL SUB-13 FUTEBOL DE NOVE



CAPÍTULO I

FUTEBOL DE ONZE

229 CAMPEONATO DISTRITAL FUTEBOL 11 DE SUB-17

229.1 DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

- 229.1.1** O Campeonato Distrital de Futebol de Onze Sub-17, os jogos são efetuados aos Sábados ou Domingos, de manhã.
- 229.1.2** O sistema e modelo deste Campeonato serão disputados em função do número de inscrições em cada época desportiva.
- 229.1.3** O formato será objeto de um “Memorandum”, a emitir após o final do prazo de inscrição e antes do sorteio que definirá os moldes em que decorrerá a prova.
- 229.1.4** As bolas a utilizar são Nº 5.

229.2 FORMAS DE DESEMPATE

- 229.2.1** Se houver equipas empatadas proceder-se-á em conformidade com o estabelecido no 103.2 e suas alíneas do Regulamento Geral – Parte A do RPO.

229.3 DOS PRÉMIOS

- 229.3.1** A Associação de Futebol de Lisboa instituirá uma Taça para o vencedor da Prova e 30 Medalhas para as atletas e agentes desportivos do Clube.
- 229.3.2** A Associação de Futebol de Lisboa poderá fornecer Medalhas em número superior ao estabelecido, mediante pagamento, desde que solicitado por escrito.



CAPÍTULO II

FUTEBOL DE ONZE

230 CAMPEONATO DISTRITAL DE FUTEBOL 11 SUB-15

230.1 DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

- 230.1.1** Os jogos serão efetuados aos Sábados ou Domingos, de manhã.
- 230.1.2** O sistema e modelo destes Campeonatos serão disputados em função do número de inscrições em cada época desportiva.
- 230.1.3** O formato será objeto de um “Memorandum”, a emitir após o final do prazo de inscrição e antes do sorteio que definirá os moldes em que decorrerá a prova.
- 230.1.4** As bolas a utilizar Nº 5.
- 230.1.5** A Equipa vencedora da prova será a indicada pela AFL para seu representante na Taça Nacional Sub-15. Caso a FPF solicite mais representantes para a referida prova à AFL serão indicadas as equipas a seguir classificadas e que manifestem interesse em tal.

230.2 FORMAS DE DESEMPATE

- 230.2.1** Se houver equipas empatadas proceder-se-á em conformidade com o estabelecido no 103.2 e suas alíneas do Regulamento Geral – Parte A do RPO.

230.3 DOS PRÉMIOS

- 230.3.1** A Associação de Futebol de Lisboa instituirá uma Taça para o Vencedor da Prova e 30 Medalhas para as atletas e agentes desportivos do Clube.
- 230.3.2** A Associação de Futebol de Lisboa poderá fornecer Medalhas em número superior ao estabelecido, mediante pagamento, desde que solicitado por escrito.



CAPÍTULO III

FUTEBOL DE NOVE

231 CAMPEONATO DISTRITAL DE FUTEBOL 9 SUB-13

231.1 DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

- 231.1.1** Os jogos serão efetuados aos Sábados, de manhã.
- 231.1.2** O sistema e modelo destes Campeonatos serão disputados em função do número de inscrições em cada época desportiva.
- 231.1.3** O formato será objeto de um “Memorandum”, a emitir após o final do prazo de inscrição e antes do sorteio que definirá os moldes em que decorrerá a prova.
- 231.1.4** As bolas a utilizar Nº 4.
- 231.1.5** Nesta prova é aplicada a lei do Fora-de-Jogo, que surge numa linha tracejada, no seguimento da área de penalti à linha lateral.
- 231.1.6** A Equipa vencedora da prova será a equipa indicada pela AFL para seu representante na Taça Nacional Sub-13. Caso a FPF solicite mais representantes para a referida prova à AFL serão indicadas as equipas a seguir classificadas e que manifestem interesse em tal.

232.2 FORMAS DE DESEMPATE

- 232.2.1** Se houver equipas empatadas proceder-se-á em conformidade com o estabelecido no 103.2 e suas alíneas do Regulamento Geral – Parte A do RPO.

232.3 DOS PRÉMIOS

- 232.3.1** A Associação de Futebol de Lisboa instituirá uma Taça para o Vencedor da Prova e 25 Medalhas para as atletas e agentes desportivos do Clube.
- 232.3.2** A Associação de Futebol de Lisboa poderá fornecer Medalhas em número superior ao estabelecido, mediante pagamento, desde que solicitado por escrito.



PARTE C – CONTENCIOSO E AÇÃO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

300 CONTENCIOSO

300.1 AÇÃO DISCIPLINAR

300.1.1 O incumprimento de qualquer norma estabelecida no presente Regulamento de Provas Oficiais, fica sujeito às sanções disciplinares previstas e puníveis pelo Regulamento de Disciplina da Associação de Futebol de Lisboa, com as devidas adaptações.

300.2 PROTESTOS E RECURSOS

300.2.1 Todos os processos estão sujeitos a custas, as quais são fixadas pelo Regimento do Conselho de Disciplina e divulgadas anualmente em Comunicado Oficial da Associação de Futebol de Lisboa.

300.2.2 Os prazos para apresentação dos protestos ou recursos são fixados pelo Regulamento Disciplinar, Regimento do Conselho de Disciplina, pelo Regimento do Conselho Técnico e pelo Regimento do Conselho de Justiça.

300.2.3 PROTESTOS DE JOGOS - CONDIÇÕES DO CAMPO

300.2.3.1 Os protestos sobre condições do terreno de jogo só poderão ser considerados: se forem manifestados perante o árbitro, antes do início do jogo, e pelo delegado do clube.

300.2.3.2 Antes do início de um jogo o delegado declara ao árbitro que pretende protestar o jogo, alegando a existência de uma anomalia nas condições do terreno de jogo.

300.2.3.3 O árbitro deverá certificar-se se o motivo alegado corresponde ou não à verdade.

300.2.3.4 Se se tratarem de anomalias que não possam ser regularizadas a tempo do jogo se poder efetuar, o árbitro não dará início ao jogo. Deve relatar os factos em pormenor no Relatório de Jogo em "Outras Observações", devendo também facultar a Ficha Técnica para que o delegado do Clube protestante possa manifestar o protesto em "Observações do Delegado".

300.2.3.5 Se as anomalias verificadas forem suscetíveis de regularização em tempo que torne viável a realização do jogo, o árbitro deverá ordenar que se proceda à referida regularização, no mais curto espaço de tempo e efetuará seguidamente o jogo. Deve relatar os factos no Relatório de Jogo em "Outras Observações".

300.2.3.6 Não são de admitir protestos sobre o estado do terreno propriamente dito, se o árbitro o considerar em boas condições.

300.2.3.7 Poderão acontecer protestos sobre as condições do terreno durante o decorrer do jogo. Nestes casos, deverá o delegado ao jogo alertar o árbitro na primeira interrupção. O árbitro deve dar cumprimento ao estipulado nos pontos 300.2.3.3 a 300.2.3.6.

300.2.4 PROTESTOS DE JOGOS

300.2.4.1 Não faz parte das atribuições do árbitro, indagar o delegado do clube sobre os motivos que levam à apresentação de tais protestos.



300.2.4.2 Os protestos de jogos devem ser apresentados diretamente na AFL.

300.2.4.3 Nestas situações o árbitro não deve facultar nem o Relatório de Jogo nem a Ficha Técnica.

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Qualquer alteração que vise aumentar ou reduzir os Campeonatos Distritais de participação obrigatória, terá que ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse efeito, a realizar na época anterior à entrada em vigor dessa alteração.
2. Sempre que a Direção da Associação de Futebol de Lisboa o entender e julgar meritório, poderá atribuir em cada Época Desportiva, o nome de uma entidade coletiva ou singular às Provas por si organizadas.
3. O presente Regulamento entra imediatamente em vigor após a sua divulgação através de Comunicado Oficial a todos os Sócios da Associação de Futebol de Lisboa e Órgãos Sociais e disponível na página da Internet da Associação de Futebol de Lisboa, revogando todas as anteriores disposições sobre esta matéria.

NOTA: Os casos omissos serão resolvidos pela Direção, de acordo com o Estatuto da Associação de Futebol de Lisboa e os Regulamentos da FPF.

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária,

Realizada em 27 de junho de 2025, entrando em vigor na época 2025/2026 e seguintes.